

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.490, de 07 de julho de 2023

Dispõe sobre o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano do **Escola Concepte – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202218037005901** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 493/2023, de 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Concepte** mantida pela Escola Concepte Ltda., inscrita sob CNPJ N. 46.041.285/0001-00, localizada na Rua 1, Unidade 101, nº 133, Parque Atheneu - Goiânia/GO,, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Autorizar a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

II- Recomendar que a instituição mantenha constante e diligente monitoramento de acesso da escada de acesso ao pavimento superior, a fim de evitar possíveis acidentes.

III- Recomendar que a instituição elabore um programa de ampliação do acervo da biblioteca.

IV- Determinar que a instituição corrija o "quadro de alunos por sala - Metragem, pois as salas que possuem 15m², comportam no máximo 10 alunos.

V- Determinar que a instituição mantenha atualizado, como orientado no laudo da inspeção escolar, seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar conforme a legislação vigente, LDB (Lei de Diretrizes e Bases), BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e Resoluções CEE/CP Nº 3/2018 e 08/2018, 07/2021, observando os componentes essenciais que tange a Lei.

VI- Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

VII- Notificar a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.

VIII- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

IX- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.

X- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 493, de 07 de julho de 2023, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante do **Escola Concepte** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução

CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/08/2023, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49519521 e o código CRC 999E6924.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005901



SEI 49519521